

# CLUB DE GOLF DE MIRAMAR ESTATUTOS

## CAPÍTULO I (DESIGNAÇÃO E FINS)

### Artigo 1.º

1. O “**Club de Golf de Miramar**” é uma associação fundada em 1932 e tem a sua sede em Miramar, Freguesia de Arcozelo e Concelho de Vila Nova de Gaia.

### Artigo 2.º

1. O Club de Golf de Miramar destina-se fundamentalmente a criar condições para a prática e desenvolvimento do golfe;
2. Por deliberação da Assembleia Geral, poderá, acessoriamente, dedicar-se à prática e desenvolvimento de outros desportos, legalmente permitidos;
3. As instalações do Club de Golf de Miramar só podem ser usadas para fim que se subordine aos objectivos desportivos, culturais ou de convívio social.

## CAPÍTULO II (DOS ASSOCIADOS)

### SECÇÃO 1.ª (DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS)

### Artigo 3.º

1. Podem ser associados do Clube:
  - a) Todos os indivíduos de maioridade ou menores com autorização dos pais ou tutores, que gozando de boa reputação e idoneidade moral, venham a ser admitidos como tais, nos termos destes Estatutos;
  - b) Desde que legalmente constituídas, sociedades civis e sociedades comerciais, nacionais ou estrangeiras, fundações e associações, na qualidade de Pessoa Colectiva.

### Artigo 4.º

1. Haverá as seguintes categorias de associados: **efectivos, qualificados e honorários**.

### Artigo 5.º

1. Associado efectivo é todo aquele que como tal, até à data da aprovação destes Estatutos, se encontre inscrito ou que, satisfazendo o disposto no artigo seguinte, como tal venha a ser admitido.

## Artigo 6.º

1. A qualidade de associado efectivo pode revestir as seguintes modalidades:
  - a) Associado jogador;
  - b) Filho ou neto de associado jogador até 21 anos;
  - c) Filho ou neto de associado jogador de 22 a 30 anos;
  - d) Filho ou neto de associado jogador de 31 a 35 anos;
  - e) Associado jogador até 21 anos;
  - f) Associado jogador de 22 a 30 anos;
  - g) Associado jogador de 31 a 35 anos;
  - h) Associado jogador com mais de 30 anos de associado e mais de 70 anos de idade;
  - i) Associado cônjuge de associado jogador;
2. O associado efectivo tem os direitos e obrigações que estes Estatutos estabelecem, podendo a Direcção regulamentar o seu exercício conforme cada modalidade de associado o justificar.

## Artigo 7.º

1. A qualidade de associado qualificado pode revestir as seguintes modalidades:
  - a) Associado de semana;
  - b) Associado pessoa colectiva;
  - c) Associado provincial;
  - d) Associado temporário;
  - e) Associado não-jogador;
  - f) Associado cônjuge de associado de semana;
2. O associado qualificado tem os direitos e obrigações que estes Estatutos estabelecem, podendo a Direcção regulamentar o seu exercício conforme cada modalidade de associado o justificar.

## Artigo 8.º

1. Ao associado de semana e ao associado cônjuge de associado de semana é permitido frequentar a Sede e praticar o jogo do golfe no campo, com exclusão dos Sábados, Domingos e Feriados;
2. Associado pessoa colectiva é a sociedade civil ou comercial, nacional ou estrangeira, fundação ou associação a quem é permitido frequentar a Sede e praticar o jogo do golfe no campo;
3. Associado provincial é aquele que efectivamente reside num raio não inferior a cem quilómetros da Sede do Clube, a quem é permitido frequentar a Sede e praticar o jogo do golfe no campo;
4. Associado temporário é aquele que, por período determinado, designadamente um dia, frequenta a Sede e pratica o jogo do golfe no campo;
5. Associado não-jogador é aquele que poderá frequentar a Sede, só podendo utilizar as instalações desportivas mediante o pagamento das taxas em vigor.

### Artigo 9.º

1. Associado honorário é aquele sócio a quem, em reconhecimento de relevantes serviços prestados ao desporto ou ao Clube, seja em Assembleia Geral, atribuída tal categoria.

### Artigo 10.º

1. A admissão de associados efectivos e qualificados depende de requerimento do próprio interessado ou de proposta de qualquer associado, competindo à Direcção deliberar sobre a sua admissão;
2. A qualidade de associado honorário é atribuída pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção.

### Artigo 11.º

1. O associado que pretender desligar-se do Clube, deverá comunicar o facto por escrito à Direcção, até 30 dias antes de terminar o ano civil;
2. No mesmo prazo, pode qualquer associado pedir à Direcção a sua mudança para associado provincial, associado de semana ou associado não-jogador, com os respectivos direitos e deveres;
3. Em qualquer dos casos referidos nos números anteriores, a jóia ou qualquer outra cotização obrigatória não serão reembolsadas.

### Artigo 12.º

1. Perde a qualidade de associado:
  - a) O associado que deixe de pagar a jóia de admissão, a sua anuidade ou qualquer outra cotização aplicável, dentro do prazo dos trinta dias seguintes à comunicação da sua admissão;
  - b) O associado que, atrasando-se mais de dois meses no pagamento da anuidade ou outras dívidas, deixe de regularizar a situação ou não justifique de modo atendível o atraso dentro do prazo de 15 dias, depois de para isso avisado pela Direcção por carta registada;
  - c) O associado que, por qualquer motivo, for disciplinarmente excluído da colectividade;
2. Os associados excluídos por qualquer dos motivos referidos nas alíneas a) e b) não poderão ser readmitidos sem haverem efectuado o pagamento das dívidas determinantes da sua exclusão.

## SECÇÃO 2.ª

### (DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS)

### Artigo 13.º

1. São direitos do associado efectivo e associado honorário:
  - a) Jogar no campo e frequentar a Sede e demais instalações, desfrutando de todas as regalias proporcionadas pelo Clube, de acordo com os regulamentos internos elaborados pela Direcção, mediante o pagamento das taxas eventualmente em vigor;
  - b) O direito de utilização das instalações do Clube pelo seu cônjuge e filhos menores, desde que acompanhados por qualquer deles;
  - c) Recorrer para a Assembleia Geral das sanções que pela Direcção lhe sejam aplicadas;
  - d) Apresentar à Direcção quaisquer reclamações ou sugestões de interesse para o Clube;

- e) Tendo mais de 18 anos, requerer a convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias nos termos do n.º 2 do artigo 24.º;
- f) Tendo mais de 18 anos, examinar os livros de escrituração e contas, durante os 8 dias que antecedem as Assembleias destinadas à aprovação do Relatório de Contas;
- g) Participar nas Assembleias Gerais, nas condições definidas nos Artigos 22.º e 28.º.

### Artigo 14.º

1. São direitos do associado qualificado:
  - a) Jogar no campo e frequentar a Sede e instalações sociais, desfrutando de todas as regalias proporcionadas pelo Clube, com as limitações e condicionamentos estabelecidos no Artigo 8.º e de acordo com os Regulamentos Internos;
  - b) Recorrer para a Assembleia Geral das sanções que pela Direcção lhe sejam aplicadas;
  - c) Participar nas Assembleias Gerais, nas condições definidas nos Artigos 22.º e 28.º;
  - d) Apresentar à Direcção quaisquer reclamações ou sugestões de interesse para o Clube;
  - e) O associado não-jogador e o associado provincial podem estender a utilização das instalações sociais às pessoas a que se refere a alínea b) do Artigo 13.º;
  - f) O associado de semana, o associado cônjuge de associado de semana ou o associado não-jogador” que, mediante requerimento aprovado pela Direcção, queira passar para associado jogador”, deverá para isso liquidar: (i) a diferença do valor da jóia entre a altura da admissão e a altura da passagem a associado jogador e (ii) a diferença da quota já liquidada para a quota de associado jogador, no ano em curso;
  - g) Ao associado temporário é facultado jogar livremente no campo, frequentar a Sede e instalações sociais, nos mesmos termos que os sócios efectivos e apresentar à Direcção, quaisquer reclamações ou sugestões de interesse para a colectividade;
  - h) Ao associado de semana, ao associado cônjuge de associado de semana e ao associado não-jogador, tendo mais de 18 anos, requerer a convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias nos termos do n.º 2 do artigo 24.º;
  - i) Ao associado de semana, ao associado cônjuge de associado de semana e ao associado não-jogador, tendo mais de 18 anos, examinar os livros de escrituração e contas, durante os 8 dias que antecedem as Assembleias destinadas à aprovação do Relatório de Contas;
2. O associado de semana e o associado cônjuge de associado de semana não gozam dos direitos constantes na alínea a) aos Sábados, Domingos e Feriados, salvo quando participarem em provas desportivas do Clube.

### Artigo 15.º

1. São obrigações dos associados:
  - a) Pagar a jóia e quotas nas condições e montantes estabelecidos pela Assembleia Geral, conforme a categoria e modalidade de cada um;
  - b) Observar as disposições dos Estatutos e Regulamentos em vigor, bem assim como as determinações da Direcção;
  - c) Exercer gratuitamente, sendo associado efectivo, os cargos para que sejam eleitos, de que só poderão escusar-se em caso de reeleição ou justo impedimento;
  - d) Proceder com correcção e urbanidade nas suas relações com outros associados e com os funcionários ou colaboradores do Clube;
  - e) Participar por escrito à Direcção a mudança de residência, telefone, telefax e e-mail;
  - f) Indemnizar o Clube de qualquer prejuízo que lhe cause;
2. O associado honorário é isento do pagamento de jóia e quota;

3. Os associados a que se referem as alíneas b), c), d) e i) do Artigo 6.º e b), c), d) e f) do Artigo 7.º, são isentos do pagamento de jóia;
4. As quotas vencem-se no dia 1 de Janeiro do ano a que se referem, salvo tratando-se de associados admitidos posteriormente, cujas quotas deverão ser pagas dentro do prazo a que se refere a alínea a) do Artigo 12.º.

### **Artigo 16.º**

1. São motivo para perda de qualidade de associado, para além dos estabelecidos no Artigo 12.º, os seguintes:
  - a) O não pagamento pontual de quaisquer serviços prestados directa ou indirectamente pelo Clube, ou indemnizações devidas por prejuízos causados, nos termos estabelecidos no Artigo 14.º;
  - b) O procedimento incorrecto que dê lugar à exclusão por via disciplinar;
  - c) O pedido de demissão de associado, que tenha a aprovação da Direcção;
  - d) Uma conduta fora das instalações do Clube que possa prejudicar o seu bom-nome e prestígio.

### **Artigo 17.º**

1. Os associados das modalidades a que se referem as alíneas b), c), d) e i) do Artigo 6.º e a alínea f) do Artigo 7.º, mantêm a modalidade em vigor à morte do familiar associado jogador ou do familiar associado de semana, respectivamente;
2. O associado cônjuge de associado jogador ou o associado cônjuge de associado de semana que veja o seu casamento dissolvido, se separe judicialmente de pessoa e bens ou, simplesmente, de facto, dispõe de um período de cento e oitenta dias para requerer à Direcção a sua admissão, nos termos da alínea a) do Artigo 3.º e Artigo 4.º dos Estatutos.

## **CAPÍTULO III** **(DOS CORPOS DIRECTIVOS)** **SECÇÃO 1.ª** **(DISPOSIÇÕES GERAIS)**

### **Artigo 18.º**

1. O Clube desenvolverá a sua actividade por intermédio dos seguintes Corpos Directivos:
  - a) Assembleia Geral;
  - b) Direcção;
  - c) Conselho Fiscal.

### **Artigo 19.º**

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, são eleitos por períodos de três anos correspondentes aos anos civis, em Assembleia Geral convocada para esse fim, mediante escrutínio secreto ou qualquer outra forma que mereça aprovação da mesma assembleia;

2. Só podem ser eleitos para os Corpos Directivos os associados efectivos com pelo menos dois anos de antiguidade.

### Artigo 20.º

1. Só podem ser eleitos os associados constantes das listas, com a designação dos cargos, elaboradas pela Direcção ou da iniciativa de qualquer grupo de associados com direito a voto, em número não inferior a trinta associados, devendo estas últimas ser apresentadas ao Presidente da Assembleia Geral até cinco dias antes do designado para a eleição.

### Artigo 21.º

1. Sempre que no elenco dos Corpos Directivos se derem vagas que tornem necessário o seu preenchimento, os respectivos Presidentes promovê-lo-ão até à próxima Assembleia Geral.

## SECÇÃO 2.ª (DA ASSEMBLEIA GERAL)

### Artigo 22.º

1. O poder soberano do Clube reside na Assembleia Geral, a qual é constituída por todos os associados com mais de 18 anos de idade e que, estando em pleno gozo dos direitos sociais, tenham a faculdade de fazer parte da mesma assembleia.

### Artigo 23.º

1. A Mesa da Assembleia Geral compor-se-á de um Presidente, um Vice-Presidente e um Primeiro e um Segundo Secretários;
2. Na falta ou impedimento do Presidente, substitui-lo-ão o Vice-Presidente e, na falta deste, os Secretários pela sua ordem;
3. Na falta ou impedimento do Primeiro Secretário, substitui-lo-á o Segundo, ocupando o lugar deste o sócio que a Assembleia designar, sob proposta de quem presidir;
4. Quando nenhum dos componentes da Mesa se encontre presente, a sessão será aberta pelo associado mais antigo, depois do que a Assembleia designará quem deve presidir e compor a Mesa.

### Artigo 24.º

1. A Assembleia Geral reúne, obrigatoriamente, duas vezes por ano: uma, até ao final de Março, para apreciar e votar o Relatório e Contas da Direcção e o Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano anterior; outra, até ao final de Dezembro, para conhecer e discutir o Orçamento e o Plano de Actividades da Direcção para o ano seguinte;
2. Reunirá também de três em três anos, durante o mês de Dezembro, para eleição dos Corpos Gerentes para o triénio seguinte, e ainda, em qualquer altura, por deliberação da Mesa, a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou por iniciativa de um conjunto mínimo de trinta associados com direito a voto, no pleno gozo dos seus direitos;

3. Quando convocada por iniciativa dos associados, a Assembleia Geral Extraordinária para ser considerada validamente constituída exige a presença de, pelo menos, dois terços dos associados que solicitaram a sua convocação.

### Artigo 25.º

1. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa por aviso endereçado, com antecedência mínima de oito dias, a todos os associados com direito a fazer parte dela, em que se indicará o local, dia e hora da sua reunião e, bem assim, os assuntos a tratar.

### Artigo 26.º

1. A Assembleia Geral realiza-se, em primeira convocação, desde que esteja presente a maioria dos associados no pleno gozo dos seus direitos, e, em segunda convocação, com qualquer número de presenças, uma hora depois da designada para a primeira convocação, salvo se o assunto a resolver for a dissolução do Clube;
2. Neste caso, a segunda convocação deverá ser intervalada da primeira pelo menos no prazo de quinze dias, enviando-se novos avisos.

### Artigo 27.º

1. Nas Assembleias Gerais, só se poderão tomar deliberações sobre assuntos constantes dos avisos convocatórios.

### Artigo 28.º

1. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, obrigando todos os associados e serão consignadas em acta assinada pela Mesa;
2. Os associados efectivos e os associados honorários têm direito a dois votos por associado;
3. Os associados de semana, os associados cônjuges de associado de semana e os associados não-jogadores têm direito a um voto por associado;
4. Os restantes associados não têm direito a voto;
5. Os associados temporários não têm direito de participar nas Assembleias Gerais;
6. O voto é obrigatoriamente presencial, não sendo permitidos votos por procuração ou por correspondência.

### Artigo 29.º

1. É da competência exclusiva da Assembleia Geral:
  - a) Eleger os membros dos Corpos Directivos e demiti-los quando julgar conveniente para defesa do prestígio e bom-nome do Clube;
  - b) Apreciar e votar anualmente o Relatório e Contas da Direcção e, bem assim, o Parecer do Conselho Fiscal;
  - c) Fixar os valores das quotas e das jóias a pagar pelos associados, conforme as suas categorias;
  - d) Conceder a categoria de associado honorário, nas condições estatutárias;
  - e) Discutir e votar os Estatutos do Clube e as alterações;
  - f) Decidir em última instância os recursos que lhe foram interpostos;
  - g) Deliberar sobre a actividade de qualquer outro desporto a que o Clube venha acessoriamente a dedicar-se, consoante se prevê no n.º 2 do Artigo 2.º;

- h) Decidir sobre quaisquer assuntos que importem responsabilidades de vulto para o Clube;
- i) Dissolver o Clube.

## SECÇÃO 3.ª (DA DIRECÇÃO)

### Artigo 30.º

1. A administração geral do Clube pertence à Direcção, que será constituída por seis membros efectivos: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e dois Vogais;
2. Só pode ser eleito Presidente um associado efectivo ou honorário, com pelo menos cinco anos de antiguidade nestas categorias.

### Artigo 31.º

1. Incumbe especialmente ao Presidente a representação do Clube em Juízo ou fora dele, e ao Vice-Presidente os poderes do Presidente, na ausência ou impedimento deste;
2. Salvo o caso de representação em Juízo ou Repartição Pública, pode o Presidente delegar os seus poderes em qualquer membro da Direcção ou associado de qualidade.

### Artigo 32.º

1. Além da administração geral, compete à Direcção:
  - a) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, os Regulamentos Internos e as deliberações da Assembleia Geral;
  - b) Praticar e promover, com maior zelo, todos os actos conducentes aos fins do Clube, indicados nos Estatutos e de harmonia com eles;
  - c) Nomear, para o mesmo efeito e se o achar conveniente, comissões auxiliares com atribuições específicas;
  - d) Elaborar um orçamento anual e organizar, em conformidade, a escrituração das receitas e despesas;
  - e) Deliberar sobre a admissão de novos associados, salvo da categoria de honorário;
  - f) Suspender, como medida geral, a admissão de novos associados, quando o entender conveniente;
  - g) Adquirir e alienar bens móveis, mesmo que sujeitos a registo, nomeadamente, veículos, automóveis, tractores ou quaisquer máquinas utilizadas na manutenção e exploração do campo, etc.;
  - h) Propor à Assembleia Geral a nomeação de associados honorários;
  - i) Exercer a acção disciplinar sobre os associados;
  - j) Consultar o Conselho Fiscal sempre que julgue necessário;
  - k) Requerer reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, quando julgue necessário;
  - l) Elaborar, no fim de cada ano civil e até ao dia 30 de Março do ano seguinte, o Relatório e Contas da respectiva gerência;
  - m) Apresentar, na altura própria, a lista dos associados para novos Corpos Directivos, em conformidade com o disposto no Artigo 22.º;
  - n) Admitir e demitir os empregados do Clube, quais que sejam a sua categoria ou funções;



- o) Isentar temporariamente, por períodos determinados, prorrogáveis, do pagamento de quota, os associados efectivos que, por motivos ponderosos da sua vida oficial ou particular, estejam impedidos de frequentar o Clube;
- p) Suspender o livre acesso ao campo, durante a realização de provas, condicionando a participação nestas, ao pagamento de uma Quota Suplementar;
- q) Determinar a quota de Associado Temporário e as Quotas Suplementares.

### Artigo 33.º

- 1. A Direcção, no âmbito da gestão financeira do Clube, não poderá praticar qualquer acto que implique aumentar o endividamento total do Clube para além de 50% do valor médio dos proveitos totais dos últimos três anos, constantes dos Relatórios e Contas da Direcção aprovados;
- 2. Este limite de endividamento poderá ser ultrapassado desde que o acto de gestão que a Direcção se propõe realizar seja previamente submetido e aprovado em Assembleia Geral;
- 3. Compete ao Conselho Fiscal verificar o cumprimento do estabelecido neste artigo;
- 4. O seu incumprimento implica à Direcção a perda da legitimidade para continuar a dirigir o Clube e, nestas circunstâncias, compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral promover a sua substituição, seguindo o previsto nos Estatutos para o efeito.

### Artigo 34.º

- 1. A Direcção deverá reunir periodicamente em dias para isso designados e sempre que o Presidente, ou qualquer dos seus membros, a convoque;
- 2. As deliberações serão tomadas por maioria, tendo o Presidente, no caso de empate, um voto de qualidade.

## SECÇÃO 4.ª (DO CONSELHO FISCAL)

### Artigo 35.º

- 1. A fiscalização da contabilidade e gerência administrativa do Clube, compete ao Conselho Fiscal, que será constituído por um Presidente, um Secretário e um Vogal.

### Artigo 36.º

- 1. Compete especificamente ao Conselho Fiscal:
  - a) Auxiliar a Direcção com o seu parecer, sempre que lhe seja solicitado ou julgue conveniente, para o que poderá assistir às reuniões;
  - b) Examinar as contas e toda a escrituração e documentos que julgue indispensáveis;
  - c) Dar anualmente o seu parecer sobre o Relatório e Contas a submeter à Assembleia Geral;
  - d) Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgue necessário.

## **CAPÍTULO IV** **(DA ACÇÃO DISCIPLINAR)**

### **Artigo 37.º**

1. No exercício da sua acção disciplinar, compete à Direcção aplicar aos Sócios Infractores, mediante processo disciplinar para tanto organizado, em que o arguido será sempre ouvido e atendida a prova que o mesmo indique, as seguintes penalidades:
  - a) Advertência;
  - b) Suspensão até um ano;
  - c) Demissão.

### **Artigo 38.º**

1. Das decisões condenatórias, que serão notificadas ao infractor por carta registada com aviso de recepção, cabe recurso, com efeito meramente devolutivo, para a Assembleia Geral, que os julgará em última instância;
2. O prazo para o recurso, que será interposto por simples requerimento endereçado ao Presidente da Assembleia Geral em que se alegue toda a sua fundamentação, será de vinte dias a contar da notificação que se refere no número anterior e o recurso será julgado pela Assembleia Geral, no prazo de trinta e nove dias a contar do seu recebimento, em face dos elementos constantes do processo e dos demais esclarecimentos verbais que a Assembleia Geral ou seu Presidente julgarem convenientes.

### **Artigo 39.º**

1. Constitui, de um modo geral, infracção disciplinar a inobservância das obrigações estatutárias ou regulamentares;
2. Constitui em especial, falta disciplinar:
  - a) A recusa, sem motivo justificado, a exercer os cargos sociais para que haja sido eleito;
  - b) Praticar, nas instalações do Clube, desacato ou qualquer acto ofensivo do respeito devido ao Clube, seus Corpos Directivos ou Associados.

## **CAPÍTULO V** **(DISPOSIÇÕES FINAIS)**

### **Artigo 40.º**

1. Os presentes Estatutos só podem ser modificados em reunião da Assembleia Geral por proposta da Direcção ou requerimento de, pelo menos, um terço dos associados com direito a voto nas condições do Artigo 28.º.

### Artigo 41.º

1. A Assembleia Geral convocada para resolver a dissolução do Clube, não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, dois terços dos votos dos associados com direito a voto nas condições do artigo 28.º;
2. A deliberação para a dissolução do Clube dependerá dos votos favoráveis de, pelo menos, três quartos dos votos dos associados presentes nos termos do número anterior.

### Artigo 42.º

1. Em tudo que se não encontre previsto nos presentes Estatutos, regulará a lei em vigor.

Assembleia Geral Extraordinária de 08 de Junho de 2014

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

(Jorge Andrade da Silva)